



Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEED-033/2004  
Portaria GSE nº 366/2004  
Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina-PI.  
Denunciado: DARLAN NUNES COELHO, Datilógrafo, Matrícula nº 046516-0

**JULGAMENTO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE nº 366/2004, de 29 de novembro de 2004, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor DARLAN NUNES COELHO, Datilógrafo, Matrícula nº 046516-0, relacionada a ABANDONO DE CARGO, conforme períodos discriminados pela Portaria.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- indiciamento do denunciado expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls. 31/32)
- citação do indiciado para apresentar defesa escrita (fls. 33);
- decretação de revelia do indiciado (fls. 38).
- nomeação de Defensor Dativo (fls. 39)
- apresentação de defesa escrita pelo Defensor Dativo (fls. 42/43)

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 47/50), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu pela RESPONSABILIDADE do indiciado DARLAN NUNES COELHO, Datilógrafo, Matrícula nº 046516-0, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, conforme documento de fls. 10, 19 e 20, com a comprovação do animus abandonandi nas faltas a ele atribuídas no período de fevereiro a junho de 2003, restando caracterizada, deste modo, a infração ao art. 159 (abandono de cargo), da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria da infração cometida restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 47/50), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado, DARLAN NUNES COELHO, Datilógrafo, Matrícula nº 046516-0, por sua conduta enquadrar-se no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos do artigo 153, II, da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de Setembro de 2005.

  
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Governador do Estado do Piauí

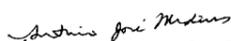
**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

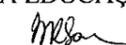
no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria GSE/ADM nº 0366, de 29-11-2004, do Secretário da Educação e Cultura, publicada no Diário Oficial do Estado nº 230, de 10-12-2004,

**RESOLVE** demitir o servidor **DARLAN NUNES COELHO**, Datilógrafo, Matrícula nº 046.516-0, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 159, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o inciso II, do art. 153, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de Setembro de 2005.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº SEED- 020/2005-JB  
Portaria GSE Nº222/2005  
Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina-PI.  
Denunciado: JOSÉ GILSON MOREIRA CALAND, Professor, Matrícula nº104.237-8

**JULGAMENTO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE Nº 222/2005, de 1º de julho de 2005, do Secretário de Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor JOSÉ GILSON MOREIRA CALAND, Professor, Matrícula nº104.237-8, sob a acusação de prática de irregularidades funcionais relacionadas a ABANDONO DE CARGO, conforme períodos discriminados pela Portaria .

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- Indiciamento do denunciado expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls. 33/34)
- citação do indiciado para apresentar defesa escrita (fls. 35);
- decretação de revelia do indiciado (fls. 37e 38);
- nomeação de Defensor Dativo (fls. 39);
- apresentação de defesa escrita pelo Defensor Dativo (fls. 44/45);

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls.48/52), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu pela responsabilidade do indiciado, JOSÉ GILSON MOREIRA CALAND, Professor, Matrícula nº104.237-8, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, conforme documento de fls. 19 e 29, com a comprovação do animus abandonandi nas faltas a ele atribuídas , no período de outubro e novembro de 2004, restando caracterizada, deste modo, a infração ao art. 159 (abandono de cargo), da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls.48/52), que a integra, hei por bem considerar